



Referência: Processo nº 202600055000039

Interessado: DIRETORIA COMERCIAL

## **Assunto: Contratação de Plataforma de Licitações.**

PARECER IQUEGO/AJ-18519 Nº 6/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESTATAL. LEI Nº 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA (SaaS) PARA ACESSO E OPERAÇÃO EM PORTAL DE LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE. ART. 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/2016. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA PELA NECESSIDADE DE ACESSO AO ECOSISTEMA/AMBIENTE ESPECÍFICO EM QUE SE PROCESSAM. NECESSIDADE DE REFORÇO INSTRUTÓRIO: DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE NECESSIDADE (ENTES QUE OPERAM NO PORTAL). OPINATIVO PELO PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestar sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de sistema (plataforma) de pregão eletrônico e outras modalidades licitatórias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, para atender às necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

O processo teve início com a solicitação da Diretoria Comercial, solicitando a contratação pretendia por meio do Despacho nº 7/216 - COM (*Evento 84923435*) e Termo de Referência (*Evento 84816297*).

A contratação foi autorizada pela Diretora-Presidente por meio do Despacho nº 42/2026-GAB (*Evento 85058679*).

A Assessoria de Compras Governamentais instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, apresentando a Proposta Comercial (*Evento 85854269*), Documentos de Habilitação (*Evento 85526267*), e Justificativa de Preços (*Eventos 85854300 e 85854537*), sendo que dentre os parâmetros legais, restou configurada a inexigibilidade em virtude do serviço técnico especializado exclusivo oferecido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação foram assegurados conforme Despacho Orçamentário nº 105/2026-CP e documentos de *Evento 85879964, 85921814, 85981229 e 85981250*.

Conforme estabelecido no Despacho nº 56/2026-AAI

(Evento 86014206), a Assessoria de Auditoria Interna manifestou pelo prosseguimento do processo, por dispensa de licitação, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

A Assessoria de Compras Governamentais, conforme Declaração de Inexigibilidade apresentada no *Evento 86332507*, sugere o enquadramento legal da despesa sob o art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 123, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, indicando a Inexigibilidade de licitação para o processo em questão.

Por fim, vieram os autos para manifestação.

É o sucinto relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação pretendida, embora voltada a viabilizar a participação da IQUEGO (na condição de fornecedora) em certames realizados sob a Lei nº 14.133/2021 por diversos entes públicos, deve observar, no âmbito interno da IQUEGO, o regime próprio de contratações de empresas estatais, isto é, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

Assim, o enquadramento jurídico indicado nos autos deve ser apreciado à luz da Lei nº 13.303/2016, especialmente quanto à contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sem prejuízo de a solução contratada estar “aderente” às exigências operacionais impostas pela Lei nº 14.133/2021 nos certames externos em que a IQUEGO pretende atuar.

O objeto descrito no Termo de Referência consiste na disponibilização de acesso (assinatura/licenciamento) à plataforma “Portal de Compras Públicas”, em ambiente web, por 12 (doze) meses, com suporte técnico, treinamento e manutenção, com a finalidade de: identificar oportunidades em compras governamentais; enviar propostas, lances e documentos; acompanhar sessões e atos do certame; e operar em ambiente auditável, com funcionalidades específicas do ecossistema do referido portal.

Trata-se, portanto, de contratação de licença/assinatura de uso de software (SaaS) e serviços acessórios (suporte/treinamento), com marca/plataforma determinada.

Consta dos autos menção a “dispensa” com base no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 (Despacho nº 56/2026-AAI). Ocorre que o art. 30 da Lei nº 13.303/2016 disciplina inexigibilidade, e não dispensa. Logo, tecnicamente, o enquadramento correto, se mantida a contratação direta, é o de INEXIGIBILIDADE, por inviabilidade de competição (art. 30, caput), com aderência ao art. 123, caput, do RILC, conforme já sugerido pela Assessoria de Compras Governamentais.

Feita essa correção, passa-se ao mérito do cabimento.

A inexigibilidade exige demonstração de que, no caso concreto, não há competição viável, seja porque o objeto é singular (plataforma específica), seja porque há impossibilidade de obtenção do mesmo resultado por fornecedores concorrentes, considerando a finalidade pretendida e as condições reais do mercado.

Aqui, a justificativa apresentada indica que:

- há expressiva quantidade de entes que realizam seus pregões por meio exclusivo dessa ferramenta (menciona-se o quantitativo informado de “2.000 municípios”);
- para participar de pregões eletrônicos e demais etapas próprias do

portal, a IQUEGO necessita do acesso licenciado diretamente junto ao ecossistema do “Portal de Compras Públicas”, não havendo “revendedor” capaz de fornecer o acesso ao mesmo ambiente, com a mesma rastreabilidade e integração.

Nessa moldura, a contratação se aproxima do seguinte raciocínio jurídico: não se está adquirindo “uma plataforma qualquer” de prospecção/gestão de licitações, mas o acesso a um ambiente específico onde determinados certames são processados. Para esses certames, a utilidade prática (resultado) pretendida — participar e operar no ambiente daquele portal — depende do próprio titular/operador do sistema, o que configura, em tese, inviabilidade de competição para obtenção do mesmo objeto (acesso ao portal “X”).

Com efeito, a Lei nº 13.303/2016 previu hipóteses em que a licitação é inexigível, entre estas, o dispositivo abaixo transcrito:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição [...]

Se, de fato, há certames relevantes ao planejamento comercial da IQUEGO que tramitam exclusivamente por esse portal, o objeto passa a ter natureza de acesso necessário a um ambiente específico, o que sustenta, em tese, a inviabilidade de competição para o resultado pretendido, atraindo o art. 30, caput.

Além disso, o valor envolvido (R\$ 1.650,00/12 meses) reforça a pertinência de uma análise de economicidade, sem afastar a necessidade de instrução mínima e motivação adequada.

No que se refere à justificativa de preços, a Assessoria de Compras Governamentais informou que a empresa esclareceu não fornecer notas de empenho ou notas fiscais de terceiros para fins de comprovação dos preços praticados, quando a contratação ocorre por meio do perfil de fornecedor. Ressaltou, ainda, que o valor cobrado é padronizado e aplicado a todas as empresas, conforme divulgado no sítio eletrônico da plataforma (*Evento 85854537 e 85854300*).

Entretanto, a fim de fortalecer a motivação e reduzir risco de questionamento, recomenda-se que a instrução seja complementada/ajustada no seguinte ponto:

- Sugere-se juntar evidências mínimas (ainda que amostrais e verificáveis) de que os entes/órgãos de interesse realizam certames no Portal de Compras Públicas e que, para atuar nesses certames, é necessário o acesso licenciado (ex.: relatórios, listagens, links, prints de editais, histórico de processos);

Insta destacar, por fim, que a autoridade máxima da IQUEGO, a Diretora-Presidente, deve autorizar e ratificar a inexigibilidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 123, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da IQUEGO.

Atendidas as recomendações e inexistindo outras pendências de ordem técnica/financeira, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais para conhecimento e providências.

GOIANIA, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 05/03/2026, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87154141** e o código CRC **573D7EFC**.



Referência: Processo nº 202600055000039



SEI 87154141